

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.982 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1996, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002372/2015-51, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Light, constantes da Resolução Homologatória nº 1.858, de 27 de fevereiro de 2015, ficam, em média, reajustadas em 16,78% (dezesseis vírgula setenta e oito por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 1.a, Grupo A, e das Tabelas 2 e 2.a, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2015 a 6 de novembro de 2016, observadas as especificações a seguir:

I. as tarifas de aplicação constantes da Tabela 1.a, Grupo A, e da Tabela 2.a, Grupo B, do Anexo, deverão ser aplicadas no faturamento das unidades consumidoras listadas na Tabela 9, alcançadas pela Ação Ordinária do Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, considerando o disposto no art. 4º da Resolução Homologatória nº [1.967](#) de 24 de setembro de 2015.

II. as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017:

a) UHE Funil - RJ.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 52,88% (cinquenta e dois vírgula oitenta e oito por cento), sendo 43,33% (quarenta e três vírgula trinta e três por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2015 a 6 de novembro de 2016.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão das empresas de transmissão Furnas Centrais Elétricas S/A – Furnas e Light Energia S.A., relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Light, que estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2015 a 6 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Light, no período de competência de novembro de 2015 a outubro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema – ESS e de Energia de Reserva – EER da Light, no valor de R\$ 186.862.607,64 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Light no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Light).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	9,34	92,44	389,46	9,17	78,79	361,50
			FP	5,31	92,44	247,16	5,17	78,79	234,35
	AZUL APE	NA	P	9,34	20,39	0,00	9,17	18,12	0,00
			FP	5,31	20,39	0,00	5,17	18,12	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Ampla	P	9,34	2,76	0,00	9,17	2,45	0,00
			FP	5,31	2,76	0,00	5,17	2,45	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EMG	P	9,34	2,76	0,00	9,17	2,45	0,00
			FP	5,31	2,76	0,00	5,17	2,45	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH BONFANTE	NA	1,67	0,00	0,00	1,64	0,00	0,00
		UHE FONTES NOVA	NA	1,93	0,00	0,00	1,89	0,00	0,00
		UHE ILHA DOS POMBOS	NA	1,60	0,00	0,00	1,57	0,00	0,00
		PCH MONTE SERRAT	NA	1,67	0,00	0,00	1,64	0,00	0,00
		UHE NILO PECANHA	NA	1,91	0,00	0,00	1,87	0,00	0,00
		PCH PARACAMBI	NA	2,23	0,00	0,00	2,20	0,00	0,00
		UTE SANTA CRUZ	NA	1,90	0,00	0,00	1,87	0,00	0,00
		UTE GOV.LEONEL BRIZOLA (TERMORIO)	NA	1,81	0,00	0,00	1,78	0,00	0,00
		UTE BARBOSA L.S. (ELETROBOLT)	NA	1,96	0,00	0,00	1,93	0,00	0,00
		PCH SANTA FE	NA	1,67	0,00	0,00	1,64	0,00	0,00
UHE PEREIRA PASSOS		NA	1,96	0,00	0,00	1,92	0,00	0,00	
UHE FUNIL - RJ		NA	2,46	0,00	0,00	2,43	0,00	0,00	
NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE		NA	1,77	0,00	0,00	1,73	0,00	0,00	
A3a (30 a 44kV)		AZUL	NA	P	23,37	122,70	389,46	23,20	105,69
	FP			12,35	122,70	247,16	12,20	105,69	234,35
	AZUL APE	NA	P	23,37	50,66	0,00	23,20	45,02	0,00
			FP	12,35	50,66	0,00	12,20	45,02	0,00
	VERDE	NA	NA	12,35	0,00	0,00	12,20	0,00	0,00
			P	0,00	689,92	389,46	0,00	668,68	361,50
	VERDE APE	NA	FP	0,00	122,70	247,16	0,00	105,69	234,35
			NA	12,35	0,00	0,00	12,20	0,00	0,00
			P	0,00	617,88	0,00	0,00	608,01	0,00
	CONVENCIONAL	NA	FP	0,00	50,66	0,00	0,00	45,02	0,00
NA			29,17	122,70	259,02	28,90	105,69	244,95	

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	23,37	122,70	389,46	23,20	105,69	361,50
			FP	12,35	122,70	247,16	12,20	105,69	234,35
	AZUL APE	NA	P	23,37	50,66	0,00	23,20	45,02	0,00
			FP	12,35	50,66	0,00	12,20	45,02	0,00
	VERDE	NA	NA	12,35	0,00	0,00	12,20	0,00	0,00
			P	0,00	689,92	389,46	0,00	668,68	361,50
			FP	0,00	122,70	247,16	0,00	105,69	234,35
	VERDE APE	NA	NA	12,35	0,00	0,00	12,20	0,00	0,00
			P	0,00	617,88	0,00	0,00	608,01	0,00
			FP	0,00	50,66	0,00	0,00	45,02	0,00
	CONVENCIONAL	NA	NA	29,17	122,70	259,02	28,90	105,69	244,95
	DISTRIBUIÇÃO	Cemig-D	P	16,24	5,63	0,00	16,07	5,00	0,00
			FP	8,78	5,63	0,00	8,64	5,00	0,00
NA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GERAÇÃO	NA	NA	3,70	0,00	0,00	3,64	0,00	0,00	
A5	AZUL	NA	P	36,32	163,09	389,46	36,13	141,57	361,50
			FP	18,71	163,09	247,16	18,57	141,57	234,35
	AZUL APE	NA	P	36,32	91,04	0,00	36,13	80,90	0,00
			FP	18,71	91,04	0,00	18,57	80,90	0,00
	VERDE	NA	NA	18,71	0,00	0,00	18,57	0,00	0,00
			P	0,00	1.044,57	389,46	0,00	1.018,52	361,50
			FP	0,00	163,09	247,16	0,00	141,57	234,35
	VERDE APE	NA	NA	18,71	0,00	0,00	18,57	0,00	0,00
			P	0,00	972,52	0,00	0,00	957,85	0,00
			FP	0,00	91,04	0,00	0,00	80,90	0,00
	CONVENCIONAL	NA	NA	44,86	163,09	259,02	44,59	141,57	244,95

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Light).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	561,94	389,46	0,00	538,51	361,50	
				INT	0,00	400,49	247,16	0,00	378,04	234,35	
				FP	0,00	239,03	247,16	0,00	217,56	234,35	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	284,44	259,02	0,00	262,70	244,95	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	278,54	259,02	0,00	256,34	244,95	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	363,68	249,26	0,00	348,66	231,36	
				INT	0,00	258,73	158,18	0,00	244,35	149,99	
				FP	0,00	153,79	158,18	0,00	140,04	149,99	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	182,04	165,77	0,00	168,13	156,77	
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	397,77	272,62	0,00	381,35	253,05	
				INT	0,00	282,99	173,01	0,00	267,26	164,05	
				FP	0,00	168,21	173,01	0,00	153,17	164,05	
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	199,11	181,31	0,00	183,89	171,47	
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	340,95	233,68	0,00	326,87	216,90	
				INT	0,00	242,56	148,29	0,00	229,08	140,61	
				FP	0,00	144,18	148,29	0,00	131,29	140,61	
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	170,67	155,41	0,00	157,62	146,97	
	B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	568,24	389,46	0,00	544,78	361,50
					INT	0,00	404,27	247,16	0,00	381,80	234,35
					FP	0,00	240,30	247,16	0,00	218,82	234,35
CONVENCIONAL		NA	NA	NA	0,00	284,44	259,02	0,00	262,70	244,95	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	142,22	129,51	0,00	131,35	122,48	
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	170,67	155,41	0,00	157,62	146,97	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Light).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Light).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,94	8,50	17,00	51,04
II - Aferição de medidor	7,65	12,75	17,00	85,09
III - Verificação de nível de tensão	7,65	12,75	15,31	85,09
IV - Religação normal	6,78	9,34	28,05	85,09
V - Religação de urgência	34,02	51,04	85,09	170,18
VI - Segunda via de fatura	2,53	2,53	2,53	5,09
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,53	2,53	2,53	5,09
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,94	8,50	17,00	51,04
IX - Desligamento programado	34,02	51,04	85,09	170,18
X - Religação programada	34,02	51,04	85,09	170,18
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,94	8,50	17,00	51,04
XII - Comissionamento de obra	17,81	25,49	50,99	153,13
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,94	8,50	17,00	51,04
XVI - Custo administrativo de inspeção	98,21	147,35	245,65	3.275,27

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Light).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	AS	A4	A3a	A2
K	1.163,89	744,89	698,33	1.163,89	1.105,69	691,22	691,22	237,30
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	18,00	11,52	10,80	18,00	17,10	10,69	10,69	3,67
WACC DEPOIS DOS TRIBUTOS (%)	7,50%							
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%							
PARCELA B REVISÃO (R\$)	2.110.930.981,07							
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,81%							
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	737.245.854,58							

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Light).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	AS	A4	A3a	A2
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	34,19	21,37	21,37	7,34
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	17,10	10,69	10,69	3,67
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,36%			
PARCELA B TARIFA (R\$)	2.437.458.411,44			
PD Médio	1,11			
β	35,01%			

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Light).

Vigente no período de 7 de novembro de 2015 a 6 de novembro de 2016.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Furnas (Contrato nº 62/2001)	Light	10.116.148,80
Furnas (Contrato nº 16/2012)	Light	199.120,92
Light Energia S.A. (Contrato nº 01/1996)	Light	2.675.959,07

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Light).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	744.950,62	4.907.616,37	5.652.566,98
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(7.423,78)	146.233,32	138.809,55
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(63.776,79)	4.579.545,39	4.515.768,60
SUBSIDIO RURAL	24.326,79	880.911,87	905.238,66
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(249,74)	0,00	(249,74)
TOTAL	697.827,10	10.514.306,96	11.212.134,06

TABELA 1.a – TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA O GRUPO A (Light).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
				TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL LIVRE	ABRACE	P	9,34	53,60	0,00
			FP	5,31	53,60	0,00
	AZUL CATIVO	ABRACE	P	9,34	68,28	389,46
			FP	5,31	68,28	247,16
A3a (30 a 44kV)	AZUL LIVRE	ABRACE	P	23,37	97,28	0,00
			FP	12,35	97,28	0,00
	AZUL CATIVO	ABRACE	P	23,37	119,16	389,46
			FP	12,35	119,16	247,16
	VERDE LIVRE	ABRACE	NA	12,35	0,00	0,00
			P	0,00	664,50	0,00
			FP	0,00	97,28	0,00
	VERDE CATIVO	ABRACE	NA	12,35	0,00	0,00
			P	0,00	686,38	389,46
			FP	0,00	119,16	247,16
	CONVENCIONAL	ABRACE	NA	29,17	119,16	259,02
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL LIVRE	ABRACE	P	23,37	97,28
FP				12,35	97,28	0,00
AZUL CATIVO		ABRACE	P	23,37	119,16	389,46
			FP	12,35	119,16	247,16
VERDE LIVRE		ABRACE	NA	12,35	0,00	0,00
			P	0,00	664,50	0,00
			FP	0,00	97,28	0,00
VERDE CATIVO		ABRACE	NA	12,35	0,00	0,00
			P	0,00	686,38	389,46
			FP	0,00	119,16	247,16
CONVENCIONAL		ABRACE	NA	29,17	119,16	259,02
AS		AZUL LIVRE	ABRACE	P	36,32	157,91
	FP			18,71	157,91	0,00
	AZUL CATIVO	ABRACE	P	36,32	190,68	389,46
			FP	18,71	190,68	247,16
	VERDE LIVRE	ABRACE	NA	18,71	0,00	0,00
			P	0,00	1.039,39	0,00
			FP	0,00	157,91	0,00
	VERDE CATIVO	ABRACE	NA	18,71	0,00	0,00
			P	0,00	1.072,16	389,46
			FP	0,00	190,68	247,16
	CONVENCIONAL	ABRACE	NA	44,86	190,68	259,02

TABELA 2.a – TARIFAS DE APLICAÇÃO PARA OS CONSUMIDORES ABRACE DO GRUPO B (Light).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
					TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	300,54	259,02
B2	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	192,34	165,77
B3	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	300,54	259,02

TABELA 9 – RELAÇÃO DE ASSOCIADOS ABRACE (Light).

ACESSANTE	CNPJ RAÍZ
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	35.820.448
VOTORANTIM SIDERURGIA S.A.	60.892.403
VALE S.A	33.592.510
NESTLÉ BRASIL LTDA.	60.409.075
LINDE GASES LTDA	60.619.202
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	17.227.422
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.358.761
CPBS - CIA PORTUÁRIA BAIA DE SEPETIBA	72.372.998
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	33.042.730
BAYER S.A.	18.459.628
AMBEV S.A.	07.526.557
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788

